Fls. 37

CONTRATO Nº 008/2013

Contrato para aquisição de licenças de software Microsoft Office Pro Plus 2010 ou versão superior, que celebram entre si o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina** e a empresa **Brasoftware Informática Ltda.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC;

1.2. CONTRATADA: **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, com sede na Praça Santo Antônio, nº 48, 2º Piso, em Poá, Estado de São Paulo, CEP 08550-050, neste ato representada pelo Gerente de Vendas/Procurador **ANDERSON VIANA E SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.618.020, expedida pela SSP/DF, CPF nº 807.318.641-15, residente e domiciliado em QNM 18, Conjunto C, casa 41, Ceilândia, Norte, Brasília, Distrito Federal, doravante designada CONTRATADA;

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 10/2012 promovida pelo CAU/BR;
- Ata de Registro de Preços n.º 1/2013 CAU/BR;
- Lei Federal 8.666/93; e
- Processo de Compras e Serviços nº 042/2013.

Fls. 38

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 24 (vinte e quatro) licenças do pacote de software Microsoft Office Pro Plus 2010 ou versão superior, na forma e especificações constantes do Termo de Referência do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 10/2012 promovida pelo CAU/BR.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R$ 32.093,04 (trinta e dois mil noventa e três reais e quatro centavos), sendo que o valor unitário de cada licença é de R$ 1.337,21 (um mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante depósito na conta bancária apresentada pelo CONTRATADO, em parcela única, após a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente e a conferência e aceite por parte da área competente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/04 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº. do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

3.4. O CONTRATADO deverá entregar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estadual; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Informações dos Dados Bancários para depósito.

3.5. O CAU/SC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

3.7. Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas situações excepcionais descritas no art. 65, I "b" e II "d", da Lei nº 8.666/93.

3.8. As despesas do presente contrato correrão à conta do item orçamentário 6.2.2.1.1.01.04.04.017 – Aquisição de Sistemas/Programas (software).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulado neste contrato.

4.2. O software deverá vir acompanhado de manual e 1 (uma) mídia para instalação e atualização do aplicativo ou disponibilizado em site para download.

4.3. A contratada deverá prestar garantia e suporte técnico de 36 (trinta e seis) meses para o software com as seguintes características:

4.3.1. Amplo suporte via web e telefone da empresa contratada, além de cobertura do fabricante.

4.4. Observar, durante o período de vigência contratual, toda a legislação aplicável, bem como manter as condições de habitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.5. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados com a execução dos serviços, incluídas as despesas referentes aos impostos, contribuições e o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do CONTRATO.

4.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por si, seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

5.2. A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos softwares, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, quando será configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

5.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos fornecimentos/serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.4. A CONTRATANTE proporcionará as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os fornecimentos/serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.5. Cabe à CONTRATANTE exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

5.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

Fls. 40
CAU/SC

5.7. A CONTRATANTE, através de seu Fiscal de Contrato, será responsável por acompanhar o trabalho desenvolvido, prestar as informações necessárias e dar o devido aceite definitivo aos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos, englobando o período de garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. O fornecimento contratado será executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 10/2012 promovido pelo CAU/BR, as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. A entrega no CAU/SC deverá ocorrer na Av. Prefeito Osmar Cunha, n.º 260, Ed. Royal Business, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, nos dias úteis das 8:30h às 12:30h e das 14h às 18h.

7.3. O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do CAU/SC.

7.4. A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, instalação e atualização dos softwares, transporte e tudo o mais que for necessário ao cumprimento do objeto.

7.5. Entende-se por cumprido o prazo de entrega o recebimento dos softwares que deverão estar operacionais para o aceite.

7.6. O recebimento será provisório, com posterior teste de conformidade e verificação das compatibilidades das especificações técnicas com o produto entregue.

7.7. Os softwares deverão ser novos, de primeiro uso e entregues acondicionados adequadamente em caixas lacradas ou em modo on-line com todas as chaves e permissões, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ou envio dos softwares, o qual seja mais vantajoso para o CAU/SC.

7.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do fornecimento/serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas direta e indiretamente cabíveis.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

7.10. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização

Fls. 41

da outra, salvo as obrigações próprias ao fabricante dos produtos e as exceções constantes no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de funcionamento mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site, contados a partir da data do aceite definitivo dos softwares, efetuando manutenção corretiva, sem ônus para o CAU/SC.

8.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de produtos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

8.3. A garantia será prestada através da atualização dos softwares em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III da lei nº 8.666/93.

9.2. O CAU/SC poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso inexecução total ou parcial deste Contrato resultante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10/2012, promovido pelo CAU/BR; Ata de Registro de Preço nº 01/2013 CAU/BR; e Processo de Compras e Serviços nº 042/2013;

a) Advertência;
b) Multa de 1% do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto do contratado;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

9.3. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 (dez) do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

a) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela realização dos serviços em desconformidades com especificado;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos em lei ou por caso fortuito ou força maior, excetuando-se o caso previsto na alínea "b" do item 9.2.

Fls. 42

9.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

9.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela Contratante por ocasião do pagamento da nota/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÃO GERAIS

10.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2°, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

10.2. E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de abril de 2013.

Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC

Anderson Viana e Silva
Brasoftware Informática Ltda.

Testemunhas:

Nome: LEONARDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
CPF: 003825101-94

Nome: Sabrina
CPF: 05893048954